



Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

ETP nº 036/2024

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO MORRO DA COCADA.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A intervenção na Iluminação Pública se justifica visto à necessidade de melhoria do sistema com a implantação de lâmpadas Tipo LED os quais tem menor consumo de energia, maior durabilidade e capacidade de iluminação.

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na promoção de segurança, acessibilidade e bem-estar em áreas urbanas e rurais. Uma rua bem iluminada oferece benefícios que vão além da visibilidade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade local.

Um dos principais benefícios é a redução de crimes e acidentes. A presença de luzes públicas desestimula atividades ilícitas e aumenta a sensação de segurança entre os moradores e pedestres, criando um ambiente menos propício a ações criminosas. Além disso, a iluminação adequada reduz o risco de colisões entre veículos e atropelamentos, especialmente em locais de travessia de pedestres.

Por fim, a iluminação pública também contribui para a valorização do espaço urbano. Uma rua iluminada torna-se mais convidativa e esteticamente agradável, reforçando o senso de comunidade e incentivando os moradores a cuidarem melhor do ambiente em que vivem.

3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora não seja obrigatória a elaboração do PAC nos termos do que dispõe o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, o objeto da pretensa contratação encontra respaldo no Plano Plurianual 2022-2025, no programa governamental Manutenção e Melhoria na Iluminação Pública.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação são atributos de qualidade que visam garantir a suficiência e a eficiência na contratação pública, para a pretensa implantação de iluminação pública, com vistas a conferir a qualidade exigida por todas as normas técnicas brasileira atinentes ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade dispensa de licitação (artigo 75, inciso I, artigo 176, inciso III da Lei nº 14.133/2021), com o critério de julgamento o maior desconto artigo 33, inciso II da Lei nº 14.133/2021), com regime de execução de empreitada por preço unitário (artigo 46, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, deve a empresa licitante apresentar, com vistas a garantir a qualificação técnica da contratada:

1.1 Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos técnicos Industriais (CRT), demonstrando a sua atividade por meio de certidão;

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas estão indicadas na Planilha Orçamentária, Anexo 1, integrante deste ETP.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o levantamento de mercado consiste na pesquisa das diferentes soluções disponíveis, no *in caso*, trata-se de uma obra com diversos itens, onde serão executados serviços comuns a todas as obras dessa categoria.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 118.202,45, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária, Anexo 1, integrante deste ETP.

Por se tratar de obra executada com recurso próprio, os preços unitários que compõe o orçamento tiveram como base a tabela de referência CDHU – 192, vigência a partir de NOV/2023, com desoneração.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar a implantação da rede de iluminação pública, conforme memorial descritivo anexo, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução da referida obra, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade

econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

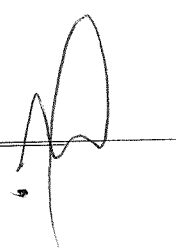
Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe a necessidade de outras contratações.



13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Geração de resíduos sólidos comuns a obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

No mais, no *in caso*, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após toda análise de solução e risco, a pretensa contratação destina-se a viabilizar a decisão planejada adequando-se às necessidades e possibilidade da Administração.

Juquiá, 03 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ALVAREZ LASSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E TRÂNSITO

